

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS À CONCORRÊNCIA N° 002/2018-EMAP

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP. através da Comissão Setorial de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2018-PRE, de 03.01.2018, torna público aos interessados que, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, nas manifestações da GEPRO, no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2018-EMAP, procedeu a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes: CAP PROTENSÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; CF COMÉRCIO E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA; ELETROSYSTEM ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA; ENGEMAX ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIAÇÕES EIRELI; e ELFIRE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, tendose chegado ao seguinte resultado: foram habilitadas, por apresentarem documentação que atendeu às exigências do edital, confirmadas após diligência realizada, na forma do art. 43, § 3º da Lei n. 8.666/93, subitem 7.14 do Edital e jurisprudência do TCU, as empresas: CAP PROTENSÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; CF COMÉRCIO E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA e ENGEMAX ENGENHARIA. CONSULTORIA E AVALIAÇÕES EIRELI; e inabilitadas, na forma do subitem 6.9 do edital, a empresa ELETROSYSTEM ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA, por deixar de comprovar o exigido nos subitens 6.1.4.1.2, alínea "a" e 6.1.4.2.1 do edital, tendo em vista que os Atestados de Capacidade Ténica apresentados comportam apenas extintores e manutenção preventiva e corretiva de rede de incêndio, não apresentando atestado de instalação de hidrantes de piso e subterrâneo (recalque), deixando de atender, assim, a totalidade da parcela de maior relevância e ELFIRE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, por: a) apresentar os atos constitutivos da empresa em maneira diversa da prevista no subitem 6.2 do Edital; b) não apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, nos termos do subitem 6.1.2, alínea "a" do Edital; c) apresentar a declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, exigida no subitem 6.1.2, alíena "e", por meio de uma cópia simples, em desacordo com o subitem 6.2 do Edital; d) deixar de apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, coforme exigido no subitem 6.1.3.1 do Edital; e) deixar de apresentar Certidão Negativa de Falência, nos termos do subitem 6.1.3.2 do Edital; f) apresentar os atestados e certidão de arcevo técnico refentes à qualificação técnico-operacional, subitem 6.1.4.1.2, e qualificação técnico-profissional, subitem 6.1.4.2.1, por meio de uma cópia simples e que não oferece meios de verificação de autenticidade, em desacordo com o subitem 6.2 do Edital; g) apresentar declaração de que tomou conhecimento das condições dos locais onde será realizada a obra/serviços, exigida no subitem 6.1.4.3, por meio de uma cópia simples, em desacordo com o subitem 6.2 do Edital. Fica aberto o prazo recursal na forma da lei nº 8.666/93, a partir da publicação deste aviso no DOE-MA, encontrando-se os autos à disposição dos interessados. Esclarecimentos e informações adicionais serão prestados aos interessados através do sítio www.emap.ma.gov.br, nos links Transparência/Licitações ou notificação direta através de Fax ou Carta ou na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Telefones: (98) 3216.6518 / 3216.6531 / 3216.6532 e 3216.6533.

São Luís - MA, 05 de abril de 2018.

Caroline Santos Maranhão Presidente da CSL/EMAP